



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022



Série

Número 38

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Despacho n.º 98/2022**

Atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Despacho n.º 98/2022****Sumário:**

Atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira.

Em 25 de janeiro de 2022, em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) foram, através do Despacho n.º 26/2022, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 15, da mesma data, aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º -C e 99.º -D daquele diploma legal.

As tabelas então aprovadas tiveram em conta que a atualização da remuneração mínima mensal garantida da RAM, que atualmente é o referencial para aplicação do mínimo de existência, obrigava ao ajustamento das tabelas de retenção na fonte de IRS para 2022, permitindo que um maior número de contribuintes ficasse dispensado ou visse reduzido o pagamento deste imposto. Paralelamente, o Governo Regional deu continuidade ao ajustamento progressivo entre as retenções na fonte e o valor do imposto a pagar, que se mostra particularmente necessário nas tabelas relativas ao trabalho dependente (casado e não casado), uma vez que as tabelas relativas às pensões - à semelhança do que já hoje acontece com as tabelas relativas aos rendimentos das pessoas com deficiência - já se encontram ajustadas entre o imposto retido e o imposto devido.

Considerando o esforço de ajustamento que tem vindo a ser feito ao longo dos últimos anos de aproximação do imposto retido ao imposto devido, e tendo já este ano sido reduzidas as taxas de retenção, são agora atualizados os limites dos intervalos dos vários escalões, através do Despacho n.º 2390-B/2022 de 23 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 38, da mesma data, que, permitem baixar a retenção na fonte da generalidade dos trabalhadores dependentes e, com isso, continuar a aproximar o montante do imposto retido ao imposto a pagar e, bem assim, prevenir situações em que aumentos salariais se possam traduzir no imediato em diminuição de remuneração líquida.

Assim, através do presente despacho, procede -se à aprovação de novas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente, aplicando-se as alterações introduzidas apenas aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de março de 2022.

**Assim:**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1) São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de março de 2022, inclusive:
  - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;
  - b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;
- 2) As tabelas de retenção na fonte a que se refere o número anterior, aprovadas pelo presente despacho, aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de março de 2022, inclusive, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º -F do Código do IRS, aplicando-se aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição em janeiro e fevereiro de 2022 as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 26/2022, de 25 de janeiro.
- 3) São aplicáveis, com as necessárias adaptações, os pontos 2 a 8 do Despacho n.º 26/2022, de 25 de janeiro.
- 4) Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de março, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de abril, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas do IRS de 2022.
- 5) A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.
- 6) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revoga o Despacho n.º 26/2022, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 15, de 25 de janeiro, na parte referente aos rendimentos do trabalho dependente, tabelas I a VI.

Funchal, aos 25 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

## TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE

## NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	3,2%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	4,4%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	822,00	5,5%	3,2%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	931,00	7,1%	4,7%	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 015,00	7,9%	5,5%	4,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	1 075,00	9,2%	6,7%	4,9%	2,5%	0,0%	0,0%
Até	1 154,00	9,9%	8,1%	6,3%	3,9%	2,1%	0,2%
Até	1 237,00	10,7%	9,0%	7,1%	4,6%	2,7%	0,9%
Até	1 333,00	11,5%	9,7%	8,0%	5,3%	3,5%	1,7%
Até	1 437,00	12,3%	10,5%	8,7%	6,1%	4,9%	3,0%
Até	1 577,00	13,1%	11,2%	9,3%	7,6%	5,7%	3,8%
Até	1 727,00	14,1%	12,4%	11,2%	8,7%	6,8%	4,9%
Até	1 887,00	15,6%	14,3%	13,6%	11,4%	9,8%	9,2%
Até	1 995,00	16,4%	15,1%	14,3%	12,1%	11,4%	9,8%
Até	2 109,00	18,3%	16,9%	16,0%	13,7%	13,0%	11,3%
Até	2 238,00	19,1%	17,8%	17,0%	14,6%	13,8%	12,1%
Até	2 389,00	19,9%	18,6%	17,8%	15,5%	14,7%	13,0%
Até	2 558,00	20,7%	20,2%	18,6%	17,0%	15,5%	14,7%
Até	2 792,00	21,6%	21,0%	19,5%	17,9%	16,2%	15,5%
Até	3 132,00	24,9%	24,4%	22,6%	20,8%	19,0%	18,1%
Até	3 566,00	26,4%	26,1%	24,7%	23,3%	22,7%	21,2%
Até	4 156,00	27,4%	27,2%	25,6%	24,2%	23,6%	23,1%
Até	4 692,00	29,0%	28,6%	27,1%	25,5%	24,9%	24,5%
Até	5 241,00	29,8%	29,3%	28,9%	26,7%	25,8%	25,3%
Até	5 933,00	30,7%	30,3%	29,7%	27,5%	27,0%	26,2%
Até	6 788,00	34,9%	34,6%	33,8%	31,9%	31,5%	31,2%
Até	8 011,00	35,9%	35,5%	35,1%	33,9%	32,5%	32,1%
Até	9 647,00	37,8%	37,4%	37,0%	35,8%	35,4%	34,1%
Até	11 384,00	38,8%	38,4%	38,0%	37,1%	36,3%	35,0%
Até	19 024,00	39,8%	39,4%	39,0%	38,1%	37,7%	36,0%
Até	20 403,00	40,8%	40,4%	40,0%	39,1%	38,7%	36,9%
Até	22 954,00	41,5%	41,3%	41,0%	40,1%	39,7%	38,1%
Até	25 504,00	42,5%	42,3%	41,9%	41,0%	40,7%	39,3%
Superior a	25 504,00	43,4%	43,2%	42,9%	42,0%	41,6%	40,3%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

## T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO, ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 761,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 802,00	3,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 844,00	3,9%	1,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 894,00	4,6%	2,6%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 983,00	5,1%	3,2%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 091,00	6,2%	4,2%	2,8%	0,8%	0,0%	0,0%
Até 1 237,00	7,0%	5,2%	3,6%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 1 417,00	8,1%	6,8%	5,4%	3,3%	2,0%	1,3%
Até 1 644,00	8,9%	7,6%	6,2%	4,8%	3,4%	2,1%
Até 1 749,00	9,9%	8,7%	8,0%	5,8%	4,5%	3,9%
Até 1 866,00	11,0%	9,7%	9,2%	7,1%	5,7%	5,1%
Até 2 016,00	11,8%	10,4%	9,8%	7,8%	7,2%	5,8%
Até 2 177,00	13,4%	12,0%	11,3%	9,1%	8,5%	7,1%
Até 2 369,00	14,2%	13,6%	12,2%	9,9%	9,3%	7,9%
Até 2 590,00	14,9%	14,4%	13,0%	11,5%	10,1%	9,5%
Até 2 961,00	15,8%	15,2%	13,9%	12,4%	10,9%	10,3%
Até 3 387,00	19,8%	19,8%	18,3%	17,0%	15,8%	15,4%
Até 3 644,00	20,7%	20,6%	19,4%	17,9%	17,5%	16,2%
Até 3 917,00	21,6%	21,5%	20,3%	19,0%	18,5%	17,2%
Até 4 248,00	22,5%	22,4%	21,1%	19,9%	19,6%	19,0%
Até 4 646,00	23,9%	23,4%	22,1%	20,8%	20,4%	20,1%
Até 5 122,00	24,8%	24,3%	23,9%	21,7%	21,3%	21,0%
Até 5 705,00	25,7%	25,1%	24,8%	22,6%	22,2%	21,9%
Até 6 439,00	26,6%	26,0%	25,7%	23,5%	23,2%	22,8%
Até 7 389,00	29,4%	29,3%	28,9%	26,7%	26,6%	26,4%
Até 8 517,00	30,4%	30,3%	30,1%	28,7%	27,5%	27,3%
Até 9 421,00	31,8%	31,7%	31,6%	30,4%	29,0%	28,8%
Até 10 543,00	32,8%	32,7%	32,5%	31,4%	31,2%	29,7%
Até 14 140,00	34,1%	34,0%	33,5%	32,3%	32,1%	31,0%
Até 20 300,00	36,0%	35,9%	35,8%	34,7%	34,6%	33,4%
Até 22 954,00	36,9%	36,8%	36,7%	36,1%	35,5%	34,4%
Até 25 504,00	37,9%	37,8%	37,7%	37,0%	36,8%	35,3%
Até 28 564,00	38,9%	38,8%	38,7%	38,0%	37,8%	36,6%
Superior a 28 564,00	39,9%	39,8%	39,7%	39,0%	38,8%	37,6%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

## T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO, DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	3,2%	2,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	4,4%	2,6%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	822,00	5,5%	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%
Até	931,00	7,1%	5,1%	4,6%	2,7%	2,2%	0,8%
Até	1 015,00	7,9%	6,0%	5,5%	3,6%	3,1%	2,2%
Até	1 075,00	9,2%	7,2%	6,5%	4,6%	3,6%	3,0%
Até	1 154,00	9,9%	8,7%	8,0%	6,0%	5,4%	4,0%
Até	1 237,00	10,7%	9,4%	8,7%	6,8%	6,1%	4,8%
Até	1 333,00	11,5%	10,9%	9,6%	8,1%	6,8%	6,2%
Até	1 437,00	12,2%	11,6%	10,3%	9,0%	7,6%	7,0%
Até	1 577,00	13,0%	12,5%	11,1%	9,7%	8,4%	7,7%
Até	1 727,00	14,0%	13,4%	12,2%	10,9%	10,2%	8,9%
Até	1 887,00	15,6%	15,1%	13,8%	12,5%	11,9%	10,6%
Até	1 995,00	16,4%	16,0%	14,5%	13,2%	12,6%	11,4%
Até	2 109,00	18,3%	17,9%	16,4%	14,8%	14,2%	13,6%
Até	2 238,00	19,1%	18,6%	17,3%	15,8%	15,0%	14,5%
Até	2 389,00	19,9%	19,6%	18,9%	16,6%	16,0%	15,2%
Até	2 558,00	20,7%	20,4%	19,7%	17,6%	16,9%	16,2%
Até	2 792,00	21,5%	21,1%	20,6%	18,3%	17,7%	17,0%
Até	3 132,00	24,8%	24,5%	23,7%	21,3%	20,6%	19,9%
Até	3 566,00	26,3%	26,2%	25,8%	23,7%	23,4%	23,0%
Até	4 156,00	27,3%	27,2%	26,8%	25,5%	24,3%	23,9%
Até	4 692,00	29,0%	28,7%	28,3%	26,8%	25,6%	25,2%
Até	5 241,00	29,8%	29,5%	29,2%	28,0%	27,3%	26,1%
Até	5 933,00	30,7%	30,5%	30,1%	28,9%	28,5%	27,0%
Até	6 788,00	34,8%	34,7%	34,2%	33,5%	33,3%	33,1%
Até	8 011,00	35,8%	35,6%	35,4%	34,4%	34,3%	34,1%
Até	9 647,00	37,7%	37,5%	37,3%	36,2%	36,0%	35,9%
Até	11 384,00	38,7%	38,5%	38,3%	37,6%	37,0%	36,8%
Até	19 024,00	39,7%	39,5%	39,3%	38,6%	38,4%	37,8%
Até	20 403,00	40,7%	40,5%	40,3%	39,6%	39,4%	38,8%
Até	22 954,00	41,4%	41,3%	41,2%	40,6%	40,4%	40,0%
Até	25 504,00	42,4%	42,3%	42,2%	41,5%	41,3%	41,1%
Superior a	25 504,00	43,4%	43,3%	43,2%	42,5%	42,3%	42,1%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

## T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE

## NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 322,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 427,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 469,00	3,1%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 654,00	3,9%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 974,00	5,2%	3,7%	2,9%	0,2%	0,0%	0,0%
Até 2 098,00	6,3%	4,9%	4,1%	1,7%	0,9%	0,0%
Até 2 233,00	7,8%	5,6%	4,9%	3,3%	1,7%	0,9%
Até 2 335,00	10,3%	7,9%	6,4%	4,8%	3,1%	2,3%
Até 2 502,00	12,0%	9,6%	8,0%	6,4%	4,8%	3,1%
Até 2 585,00	12,7%	11,2%	9,6%	8,0%	5,6%	4,8%
Até 2 687,00	13,6%	12,0%	10,4%	8,9%	7,2%	6,4%
Até 2 956,00	14,4%	12,9%	11,2%	9,7%	8,9%	8,0%
Até 3 277,00	16,9%	15,6%	14,1%	12,7%	12,2%	11,6%
Até 3 618,00	18,0%	16,6%	15,2%	13,8%	13,2%	12,6%
Até 3 752,00	18,9%	17,7%	17,0%	14,7%	14,1%	13,6%
Até 3 969,00	19,8%	18,6%	18,1%	15,6%	15,0%	14,5%
Até 4 393,00	21,6%	20,4%	19,9%	17,5%	16,8%	16,2%
Até 4 662,00	22,5%	21,3%	20,8%	18,5%	17,9%	17,2%
Até 4 961,00	23,4%	22,2%	21,7%	19,4%	18,8%	18,3%
Até 5 251,00	24,4%	23,2%	22,6%	20,3%	19,8%	19,2%
Até 5 685,00	25,2%	24,1%	23,5%	22,1%	20,6%	20,1%
Até 6 119,00	26,6%	25,4%	24,9%	23,4%	22,0%	21,4%
Até 6 829,00	29,4%	28,4%	28,0%	26,7%	25,3%	24,9%
Até 7 302,00	30,4%	29,5%	29,0%	27,6%	26,3%	25,9%
Até 7 888,00	31,4%	30,5%	30,1%	28,6%	28,2%	26,8%
Até 8 577,00	32,3%	31,5%	31,1%	29,7%	28,7%	27,8%
Até 9 368,00	33,3%	32,4%	32,0%	30,7%	29,3%	28,8%
Até 10 109,00	34,7%	33,9%	33,5%	32,1%	31,7%	30,4%
Até 12 648,00	35,7%	34,8%	34,5%	33,1%	32,7%	31,4%
Superior a	36,6%	35,8%	35,4%	34,1%	33,7%	32,3%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

## T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO, ÚNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 665,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 769,00	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 923,00	2,8%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 990,00	3,7%	2,4%	1,7%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2 364,00	4,8%	4,2%	2,7%	1,2%	0,0%	0,0%
Até	2 543,00	5,5%	5,0%	3,5%	2,0%	0,5%	0,0%
Até	2 792,00	7,1%	6,5%	5,2%	3,7%	3,0%	1,5%
Até	2 998,00	7,9%	7,4%	6,0%	4,5%	3,8%	2,3%
Até	3 215,00	10,2%	9,5%	7,9%	6,4%	5,6%	4,0%
Até	3 387,00	11,3%	11,0%	9,7%	8,4%	8,0%	7,7%
Até	3 545,00	12,6%	12,5%	11,1%	9,8%	9,4%	9,0%
Até	3 649,00	13,5%	13,4%	13,0%	10,7%	10,3%	10,0%
Até	3 861,00	14,4%	14,3%	13,9%	11,7%	11,3%	10,9%
Até	3 969,00	15,3%	15,2%	14,9%	12,6%	12,3%	11,7%
Até	4 290,00	16,2%	16,1%	15,8%	13,6%	13,2%	12,8%
Até	4 497,00	17,1%	17,0%	16,6%	14,5%	14,1%	13,8%
Até	4 936,00	18,0%	17,9%	17,5%	15,4%	15,0%	14,7%
Até	5 364,00	18,9%	18,8%	18,5%	16,2%	15,9%	15,6%
Até	5 576,00	19,8%	19,8%	19,4%	18,1%	16,8%	16,4%
Até	6 015,00	20,7%	20,6%	20,3%	19,0%	17,7%	17,4%
Até	6 331,00	21,6%	21,5%	21,1%	19,9%	18,6%	18,3%
Até	6 920,00	24,5%	24,4%	24,3%	22,9%	21,8%	21,6%
Até	7 452,00	25,4%	25,3%	25,2%	24,1%	23,7%	22,5%
Até	8 299,00	26,4%	26,3%	26,2%	25,0%	24,8%	23,5%
Até	9 261,00	27,3%	27,2%	27,1%	26,0%	25,8%	24,7%
Até	10 325,00	28,8%	28,7%	28,6%	27,4%	27,2%	26,1%
Até	11 389,00	29,7%	29,6%	29,5%	28,4%	28,2%	27,0%
Até	13 126,00	31,2%	31,1%	31,0%	29,8%	29,6%	28,5%
Superior a	13 126,00	32,1%	32,0%	31,9%	30,8%	30,6%	29,4%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

## T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO, DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 322,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 427,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 469,00	2,7%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 654,00	3,5%	2,9%	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 974,00	5,2%	4,5%	3,2%	1,8%	1,2%	0,0%
Até 2 098,00	6,3%	5,8%	4,3%	3,0%	2,4%	1,7%
Até 2 233,00	7,8%	6,5%	5,9%	4,5%	3,1%	2,5%
Até 2 335,00	10,3%	8,9%	7,5%	6,1%	5,3%	4,7%
Até 2 502,00	12,0%	10,5%	9,1%	7,7%	6,2%	5,5%
Até 2 585,00	12,7%	11,4%	10,7%	9,3%	7,9%	7,2%
Até 2 687,00	13,6%	12,2%	11,5%	10,1%	8,7%	8,0%
Até 2 956,00	14,4%	13,0%	12,4%	10,9%	9,5%	8,9%
Até 3 277,00	16,9%	15,8%	15,4%	14,1%	12,9%	12,6%
Até 3 618,00	18,0%	16,8%	16,4%	15,2%	13,9%	13,6%
Até 3 752,00	18,9%	17,9%	17,4%	16,1%	15,8%	14,5%
Até 3 969,00	19,8%	18,8%	18,5%	17,0%	16,6%	15,4%
Até 4 393,00	21,1%	20,2%	19,8%	18,6%	18,0%	16,7%
Até 4 662,00	22,1%	21,0%	20,7%	19,5%	19,1%	18,6%
Até 4 961,00	23,0%	22,0%	21,6%	20,4%	20,0%	19,7%
Até 5 251,00	23,9%	22,9%	22,5%	21,2%	20,9%	20,5%
Até 5 685,00	24,8%	23,8%	23,4%	22,2%	21,8%	21,4%
Até 6 119,00	26,1%	25,1%	24,8%	23,5%	23,2%	22,8%
Até 6 829,00	29,4%	28,6%	28,4%	27,2%	27,0%	26,8%
Até 7 302,00	30,4%	29,7%	29,3%	28,2%	28,0%	27,8%
Até 7 888,00	31,4%	30,7%	30,5%	29,1%	29,0%	28,8%
Até 8 577,00	32,3%	31,6%	31,5%	30,3%	29,9%	29,7%
Até 9 368,00	33,3%	32,6%	32,4%	31,3%	31,1%	30,7%
Até 10 109,00	34,7%	34,1%	33,9%	32,7%	32,5%	32,3%
Até 12 648,00	35,7%	35,0%	34,8%	33,7%	33,5%	33,3%
Superior a	36,6%	36,0%	35,8%	34,7%	34,5%	34,3%





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)